



**ESTADO DO CEARÁ-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº 1.165/1991

Autoriza o Prefeito Municipal a adequar, por DECRETO, os percentuais de diferença sobre o Salário Mínimo dos servidores municipais, na forma da Ação Civil Pública, impetrada pela União, através do Procurador da República no Ceará, contra os Municípios Cearenses e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, autorizado a adequar por Decreto, os percentuais de diferença sobre o Salário Mínimo, dos Servidores Municipais, na forma da Ação Civil Pública impetrada pela União contra os Municípios Cearenses, através do Procurador da República no Ceará, com fundamento no art. 5º caput, da Lei no. 7.347/85, combinado com os artigos 81, parágrafo único, inciso III e art. 117, da Lei no. 8.078, inciso IV, combinado com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam revogados os valores, porcentagens e gratificações constantes da Lei no. 1.077/89, de 26.05.89, mantendo-se, entretanto, a qualificação do Pessoal do Magistério, bem como a representação dos Secretários Municipais e os quantitativos dos cargos previstos na citada Lei.

Art. 3º - Fará jús ao Salário Mínimo, o servidor municipal que prestar oito (8) horas de trabalho por dia, podendo o seu valor ser fracionado de acordo com a jornada atribuída a cada um.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha –Ce, 25 de novembro de 1991.

Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

